



PPIFOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM FORMAÇÃO DOCENTE INTERDISCIPLINAR – PPIFOR

CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINALIDADES

Art. 1º. – O Programa De Pós-Graduação Interdisciplinar, Mestrado Acadêmico em Formação Docente -, Área De Concentração: Educação, História e Ciências, será oferecido pela Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranavaí - FAFIPA,

§ 1º O PPIFOR reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, bem como pelo presente regulamento.

§ 2º O PPIFOR está vinculado aos Colegiados de Educação, História e Ciências e será coordenado por um docente da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranavaí, que atue no programa, conforme artigo 6º.

§ 3º A Coordenação do Mestrado ficará vinculada à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranavaí, atualmente constituída pelo Diretor de Ensino e Pesquisa e pelo Chefe de Seção de Pesquisa.

Art. 2º. - O PPIFOR tem como finalidade prioritária a capacitação de profissionais para a prática docente, caracterizando-se como uma proposta interdisciplinar de ensino e pesquisa, que, envolvendo algumas áreas de conhecimento do ensino básico, visa à transformação do profissional desse nível de ensino e, em consequência, a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem.



PPIFOR

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. Com estrutura curricular flexível, apropriada à diversidade e à troca de conhecimento características de um trabalho interdisciplinar voltado para a formação do professor do Ensino Básico, o PPIFOR é composto de Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas obrigatórias e optativas, conforme estrutura curricular anexa.

Art. 4º. - É objetivo geral do PPIFOR oferecer uma qualificação interdisciplinar aos profissionais da educação, especialmente os docentes da Educação Básica para que, obtendo uma fundamentação teórico/metodológico/prática indutora do diálogo entre as diferentes disciplinas e áreas e rompendo as barreiras da especialização, eles possam aplicar tal metodologia nas salas de aula, favorecendo a aquisição do conhecimento científico.

§ 1º são objetivos específicos:

- levar os pós-graduandos a conhecer a metodologia interdisciplinar como uma nova forma de conhecimento que amplia e enriquece a atuação docente;
- levar os pós-graduandos a desenvolver trocas teóricas e metodológicas entre diferentes áreas para atingir um objetivo comum, favorecendo a produção de um conhecimento amplo e complexo,
- Formar professores qualificados com capacidade para compreender e responder a desafios que ultrapassam a especialização do conhecimento e com discernimento para interligar os diferentes saberes.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PPIFOR

Art. 5º. - O PPIFOR será administrado por um Colegiado constituído de no mínimo cinco membros titulares, dentre eles o Coordenador, o Vice Coordenador e o representante do corpo discente.

§ 1º – O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós Graduação e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.



PPIFOR

§ 2º – O representante do corpo discente será eleito pelos alunos matriculados no Programa, conforme edital de convocação expedido pelo Coordenador, e com mandato de um ano, sendo permitidas renovações.

§ 3º - A critério do Colegiado, segundo o regimento interno do Programa de Pós Graduação, orientadores externos ao quadro funcional da Universidade poderão ser convidados a participar do colegiado, com direito ou não a voto, desde que não excedam a $\frac{1}{4}$ do total dos membros.

Art. 6º. - Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do PPIFOR deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores orientadores do programa, contratados em regime integral e dedicação exclusiva e pertencentes ao quadro funcional ativo da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí.

Parágrafo Único: O Coordenador do Programa e o Vice serão eleitos pelos seus pares, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do programa, tendo mandato de dois anos, com no máximo duas renovações.

Art. 7º. - É de competência do Coordenador do PPIFOR supervisionar e fiscalizar a execução das normas prescritas neste regimento, implementar as novas decisões aprovadas pelas instâncias superiores da UNESPAR, zelar pelo cumprimento fiel da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos de pós-graduação.

Art. 8º. - Compete ao Coordenador do PPIFOR e seus respectivos representantes (Vice Coordenador, representante docente, representante discente):

- a) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- b) Zelar pelo bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- c) Avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa;
- d) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- e) Estabelecer critérios e mecanismos de admissão de candidatos ao Programa;
- f) Deliberar sobre os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;
- g) Definir critérios para concessão, renovação e suspensão de bolsas (quando houver);
- h) Aprovar o projeto de dissertação, bem como a indicação do respectivo orientador;

- i) Designar bancas para avaliação de exames de qualificação e de dissertações;
- j) Solicitar a oferta de disciplinas do curso, a cada período;
- k) Indicar, a cada período, os professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- l) Designar orientador acadêmico a cada um dos alunos ingressantes no Programa, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa;
- m) Decidir sobre pedidos de equivalência de disciplinas e sobre aproveitamento de créditos de disciplinas;
- n) Decidir sobre os casos não mencionados neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º. O PPIFOR compreenderá disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, além das atividades de pesquisa que culminarão no exame de qualificação e na defesa da dissertação.

Art. 10. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito teóricos e práticos, correspondentes a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 11. A integralização das atividades de ensino e de pesquisa do programa corresponderá a um total de 36 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 16 créditos em disciplinas obrigatórias (4 disciplinas de 60 horas/aula);
- b) 08 créditos de disciplinas eletivas (2 disciplinas de 60 horas/aula);
- c) 02 créditos para a disciplina obrigatória de Estágio em Docência (30 horas);
- d) 10 créditos para elaboração e defesa pública da Dissertação de Mestrado.

§ 1º – **Todos os** alunos deverão realizar estágio **em** docência, conforme recomendação da Capes.

§ 2º – É obrigatória a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Art. 12. A critério do orientador, nos limites definidos no art.10, é facultada aos discentes a integralização de carga horária de disciplinas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outros Colegiados da UNESPAR, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade e pertinência com a respectiva Linha de Pesquisa e que sejam



PPIFOR

devidamente reconhecidos pela CAPES. Serão considerados quatro créditos, computados em disciplinas eletivas.

Art. 13. A integralização do programa de mestrado poderá ser feita em no mínimo 12 (doze) meses e no máximo em 24 meses, contados a partir da matrícula inicial no programa, compreendendo a defesa pública da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o prazo poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses, desde que aprovado pelo colegiado do programa.

§ 2º A prorrogação de prazo mencionado no parágrafo anterior somente será concedida a discentes que não usufruam algum tipo de bolsa do programa.

§ 3º Os discentes que não satisfizerem os prazos fixados neste artigo e em seu parágrafo primeiro serão automaticamente desligados do programa.

§ 4º O aluno que não defender a dissertação, mas tiver integralizado os demais créditos, poderá requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O corpo docente do PPIFOR é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes e colaboradores, detentores de título de doutor obtido na forma da lei.

§ 1º Os docentes do PPIFOR poderão ser do quadro de pessoal docente da Universidade ou professores visitantes de outras IES, convidados pelo seu notório saber nas áreas definidas no Programa.

§ 2º Os professores visitantes serão indicados pelo Colegiado do Curso, atendendo às normas vigentes na UNESPAR.

Art. 15. Compete aos membros do Corpo Docente do PPIFOR:

- a) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- b) desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- c) orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- d) dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;



PPIFOR

- e) apresentar, no final de cada ano, ao Colegiado do Curso, relatório das atividades realizadas,
- f) participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Curso ou do Colegiado quando solicitado;
- g) integrar comissões e bancas;
- h) apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- i) submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- j) manter atualizada sua produção técnico-científica, nos termos das normas da IES e do CNPq (Currículo Lattes);
- k) cumprir deliberações das instâncias superiores, do Estatuto e Regimento da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranavaí, bem como deste Regulamento;

Art. 16. Cada aluno deverá ter, desde o início do processo seletivo, um professor orientador doutor pertencente ao corpo permanente do Curso.

§ 1º Excepcionalmente, mediante solicitação de uma das partes e parecer do Colegiado do PPIFOR, poderá ocorrer mudança de orientação. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos para conclusão do trabalho.

Art. 17. Caberá ao orientador estabelecer o conjunto de disciplinas eletivas a serem realizadas pelo orientando, conforme o projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou empresas no Brasil e no exterior.

Art. 18. O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, três alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O PPIFOR destina-se à formação de pessoal para o magistério e para atividades de ensino e pesquisa com metodologias de trabalhos interdisciplinares que visem à melhoria do Ensino/Aprendizagem. As inscrições ao Processo de Seleção do Programa são abertas àqueles que atuam ou que pretendem atuar na Educação Básica Brasileira e que são graduados em Cursos de Licenciaturas das Instituições de Ensino Superior (IES), reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).



PPIFOR

Art. 20. A seleção dos alunos regulares do PPIFOR será realizada em conformidade com regras divulgadas em edital específico pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 21. O processo de seleção para o Curso é realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. O processo seletivo para o Curso é classificatório e consistirá das seguintes fases:

- a) análise da documentação listada em edital específico pela Comissão de Seleção;
- b) entrevista individual dos candidatos pela Comissão de Seleção;
- c) prova escrita de acordo com bibliografia e ou conteúdo elencado em edital do processo de seleção vigente, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem aprovação conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Não cabe recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 23. A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo Colegiado do Curso, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 24. Constitui pré-requisito para a participação na seleção, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros;
- b) documento comprobatório de experiência na área docente, tais como cursos de licenciaturas, especialização, estágios de longa duração, cursos de extensão, entre outros. Estes documentos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 25. As matrículas no Curso obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 26. A critério do Colegiado do Curso, e desde que existam vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES. Podem também ser



PPIFOR

aceitas matrículas de alunos de outros programas *stricto sensu* em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

§1º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é avaliado pelo Colegiado do Curso, levando em consideração a equivalência com as atividades oferecidas pelo PPIFOR, a profundidade dos conteúdos, a atualidade, a extensão e a relação com a proposta de dissertação.

§ 2º. O limite para o aproveitamento de estudos não poderá exceder a um terço do total mínimo de créditos cumpridos em disciplinas do Curso da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranavaí.

Art. 27. Os candidatos que tiverem realizado todas as fases da seleção e ficado com média acima de 5,0 (cinco) poderão se matricular, pelo prazo de 01 (um) ano, como alunos especiais em disciplinas oferecidas no PPIFOR.

§1º. O limite máximo de disciplinas cursadas como aluno especial será de uma eletiva por semestre, totalizando 02 (duas) até a data da próxima seleção.

§2º. Os critérios de avaliação das atividades realizadas como aluno especial são os mesmos adotados para os demais alunos do Curso.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno especial podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Curso, desde que o ingresso ocorra até 2 (dois) anos após a data de obtenção desses créditos.

§4º. O aluno especial que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 28. Será permitido trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um semestre letivo.

§ 1º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos.

Art. 29. Excepcionalmente, conforme artigo 31, parágrafo primeiro, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado, de no máximo 06 (seis) meses, ouvido o professor orientador e com autorização do Coordenador do Curso.

Será desligado do Curso, o aluno que:

- a) ou for reprovado duas vezes em disciplinas, ou no Exame de Qualificação ou na defesa da dissertação;
- b) não cumprir o prazo máximo previsto para apresentação de seu trabalho de conclusão;
- c) não renovar matrícula semestralmente e/ou após período de trancamento autorizado;
- d) não cumprir os prazos máximos previstos para conclusão do Curso, inclusive os de defesa do trabalho.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 30º. - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A - (Excelente)
- B - (Bom)
- C - (Regular)
- D - (Deficiente)

Parágrafo Único - Serão aprovados os alunos que alcançarem os conceitos A, B ou C e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 31. - Por motivo justificado, com aceite do docente responsável pela disciplina e com a devida aprovação pelo Colegiado, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, passando a constar do Histórico Escolar a indicação J, de Abandono Justificado.

Parágrafo Único - A desistência da disciplina antes de concluída 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária implicará em não inclusão no Histórico Escolar do aluno.

Art. 32. - O aluno que obtiver grau D em uma disciplina poderá cursá-la novamente apenas uma única vez, constando apenas o maior grau no Histórico Escolar.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



PPIFOR

Art. 33. – O Exame de Qualificação consistirá na apresentação dos resultados parciais do trabalho para a Comissão de Acompanhamento, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, a qual julgará o mérito e proporá, quando for o caso, as devidas adequações.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado pelo menos uma vez ao ano, com data divulgada com três meses de antecedência.

§ 2º - O texto a ser analisado, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas vigentes no programa, será entregue à Secretária do Curso, que o encaminhará aos membros da Comissão de Acompanhamento.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento será composta por dois professores pertencentes preferencialmente ao corpo docente do Curso e pelo orientador do aluno, tendo a atribuição permanente de acompanhar o desenvolvimento dos estudos e do trabalho.

§ 5º - O aluno de Mestrado terá um prazo de até 18 meses, a contar da data do seu ingresso no Curso, para ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 6º - A avaliação do Exame de Qualificação será global, sendo expressa em um dos seguintes conceitos: A – Aprovado e R – Reprovado.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 34. - A Dissertação de Mestrado consiste de um trabalho pertinente à área de conhecimento do curso interdisciplinar e deve ser apresentada conforme a formatação exigida pelo Colegiado.

Art. 35. - A dissertação deverá ser realizada sob a orientação de um docente-orientador previamente aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Se necessário, o orientador poderá interromper o trabalho de orientação, mediante explicação e homologação do Colegiado.

Art. 36. - A dissertação deverá ser apresentada ao final de 24 meses e avaliada por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares portadores do título de Doutor, sendo que (2) dois membros deverão ser internos ao programa e pelo menos 1 (um) membro suplente, podendo ser atribuídos os conceitos Aprovado com Mérito, Aprovado ou Reprovado.



PPIFOR

§ 1º - O estudante poderá pedir prorrogação por mais 06 (seis) meses apresentando a dissertação ao prazo final de 30 (trinta) meses, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado.

§ 2º - Para a defesa da dissertação, o estudante deverá ter cumprido todas as exigências estabelecidas pelo Programa (créditos, carga horária, exame de proficiência e qualificação), previamente à defesa.

§ 3º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular o prazo de 60 (sessenta) dias para a reformulação da dissertação, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 37. - Fará jus ao título de Mestre e diploma de conclusão do Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, o aluno que obtiver integralização curricular do curso e aprovação na dissertação.

Art. 38. - A apresentação e os critérios de avaliação da dissertação devem seguir as seguintes normas.

§ 1º - A Defesa da dissertação deverá ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2º - O ato da Defesa e seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo Colegiado.

§ 3º - A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - No caso de haver exigências, estas deverão constar na Ata de Defesa, bem como o nome dos membros da banca responsável pelo controle e verificação do seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, que deverão ser preparados de acordo com a resolução específica para o assunto presente nas Normas Internas.

Art. 39. – Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar o processo de homologação da defesa e emissão do diploma.

Parágrafo Único – Não será homologado o resultado de defesa de dissertação cujo processo esteja em desacordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.



PPIFOR

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação e de uma cópia digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em até 90 dias após a data da defesa.

§ 1º Os exemplares mencionados no caput deste artigo, contendo o aval do orientador, deverão estar devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado Acadêmico Interdisciplinar”.

§2º Nenhum documento será expedido pelo PPIFOR ou por outras instâncias da IES responsáveis pela Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação seja recebida.

Art. 41. – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

ANEXO ESTRUTURA CURRICULAR

1. Linhas de Pesquisa:

Linha de pesquisa 1 - Educação, História e formação de professores.

Linha de pesquisa 2 - Formação de professores e os recursos teórico-didáticos na área de Ciências.

2. Disciplinas:

2.1 Disciplinas Obrigatórias:

- **Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação e Formação docente** (60 h/a, 04 créditos, Obrigatória).



PPIFOR

Ementa: Estudos e análise das transformações sociais e das formas de organização da educação em diferentes épocas e suas implicações com a formação de professores.

Área: Educação/Pedagogia.

- **Trabalho e educação no Brasil e suas relações com o processo ensino-aprendizagem** (60 h/a, 04 créditos, Obrigatória).

Ementa: Estudos sobre as mudanças no mundo do trabalho e as suas relações com a formação docente e com as práticas educacionais atuais.

Área: História.

- **A disciplina de Ciências e os conhecimentos básicos comuns para o ensino/aprendizagem** (60 h/a, 04 créditos, Obrigatória).

Ementa: Estudar e analisar os conhecimentos básicos, as relações e as interações que se estabelecem no cotidiano escolar e as suas contribuições para o ensino de Ciências.

Área: Ciências.

- **Estágio Interdisciplinar em Docência** (30 h/a, 02 créditos, Obrigatória).

Ementa: Estudo de metodologias de ensino para o trabalho interdisciplinar, realização de planejamentos e elaboração de atividades didático-pedagógicas ou formativas, com conteúdos em laboratórios e salas de aula.

Área: Todas as áreas.

- **Seminário de Pesquisa** (60 h/a, 04 créditos, Obrigatória).

Ementa: Estudo e acompanhamento da pesquisa dos mestrandos, visando os aspectos técnicos, orientação, elaboração e desenvolvimento do trabalho de Dissertação.

Área: Todas as áreas.

2.2. Disciplinas Eletivas

- **Meio Ambiente e as questões históricas** (60 h/a, 04 créditos, Eletiva).

Ementa: Entender as transformações na natureza a partir das relações do homem com a produção e com a forma de organização da vida em sociedade.

Área: Ciências.

- **História e diversidade sócio-culturais no ensino aprendizagem** (60 h/a, 04 créditos, Eletiva).

Ementa: Estudos para a compreensão da pluralidade e da diversidade sócio-cultural e as suas implicações com o ensino aprendizagem.

Área: História.



PPIFOR

- **O ensino de Física e Química na Educação Básica Brasileira** (60 h/a, 04 créditos, Eletiva).

Ementa: Estudo de metodologias interdisciplinares para o ensino de Física e Química na Educação Básica.

Área: Ciências.

- **Estado, Políticas Educacionais e formação docente** (60 h/a, 04 créditos, Eletiva).

Ementa: Análise do papel do Estado nas Políticas Educacionais e suas implicações na formação docente.

Área: Educação/Pedagogia.

- **Leitura e escrita na educação básica na perspectiva histórico-crítica** (60 h/a, 04 créditos, Eletiva).

Ementa: O professor da educação básica e seu papel no processo de apropriação da leitura e da escrita pelo educando na perspectiva da pedagogia histórico-crítica.

Área: Educação/Pedagogia.